



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL  
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Comunista Português (PCP) referentes ao ano de 2007.

## **PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS – PCP**

### **A METODOLOGIA ADOPTADA**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 do Partido Comunista Português, doravante referido por PCP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu: (i) principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a apreciar: da fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; da adequação das

políticas contabilísticas adoptadas tendo em conta as circunstâncias e da consistência da sua aplicação; da aplicação ou não do princípio da continuidade; e da apresentação da informação financeira; e (ii) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias.

2. Quando recebemos as minutas dos Relatórios - "Revisão Limitada" e "Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007" - emitidas pela PWC, solicitámos ao PCP comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas que nos foram remetidas permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela PWC.
3. Os Relatórios finais emitidos pela PWC, com data de 13 de Maio de 2009 (entregues na E.C.F.P no dia 01 de Julho de 2009), que incluímos em Anexo, fazem parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PCP**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 - Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria ou incorrecções verificadas em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela PWC às contas da actividade do PCP em 2007. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do nosso trabalho. Na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito destas Conclusões.
5. Solicitamos aos serviços do PCP que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório, no Parecer final que viermos a emitir.

De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela PWC no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As Contas Anuais do Partido não integram a globalidade das operações de funcionamento corrente e promocional (ver ponto 1 da Secção C).

- É impossível à ECFP confirmar que todas as Acções desenvolvidos pelas estruturas do Partido foram reflectidas nas contas, pelo que poderão existir Custos e Proveitos não reflectidos contabilisticamente (ver ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que todas as Receitas do Partido foram reflectidas nas Contas (ver ponto 3 da Secção C);
- Não foi cumprido integralmente o princípio da especialização dos exercícios (ver ponto 4 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a origem e distinguir as receitas relativas a Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido e Contribuições dos Representantes Eleitos, bem como confirmar que foram depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e, ainda, confirmar o cumprimento do limite estabelecido por Lei para as receitas em numerário (ver ponto 5 da Secção C);
- Existem deficiências no processo de registo e de identificação dos proveitos provenientes de Actividades de Angariação de Fundos (ver ponto 6 da Secção C);
- Não foi cumprido o limite estabelecido por lei para as receitas em numerário relativas ao Produto de Angariação de Fundos e é impossível à ECFP confirmar os montantes, a origem, a razoabilidade e o depósito bancário das receitas provenientes de Actividades de Angariação de Fundos (ver ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o cumprimento do limite anual estabelecido por lei para as receitas de Actividades e Produto de Angariação de Fundos (ver ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar o cumprimento do limite estabelecido por lei para os pagamentos em numerário (ver ponto 9 da Secção C);
- O Partido não preparou os pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a enviar às Instituições de Crédito (ver ponto 10 da Secção C);
- O Partido não preparou os pedidos de confirmação de saldos e outras informações a enviar aos Advogados (ver ponto 11 da Secção C);
- Os critérios de valorimetria previstos no Plano Oficial de Contas não foram respeitados (ver ponto 12 da Secção C);
- É impossível à ECFP reconciliar a informação do Inventário do Imobilizado Corpóreo com os registos contabilísticos (ver ponto 13 da Secção C);
- Existe um controlo insuficiente sobre as Amortizações do Exercício (ver ponto 14 da Secção C);

- Subsiste a incerteza quanto à natureza, recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2007 (ver ponto 15 da Secção C);
- Existe uma insuficiência da estimativa para encargos com férias e subsídio de férias (ver ponto 16 da Secção C);
- Existem valores em dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2007, não suficientemente suportados documentalmente (ver ponto 17 da Secção C);
- O défice do exercício poderá encontrar-se subavaliado pelo facto de a provisão para IVA a recuperar, no âmbito de pedidos de reembolso, não ser suficiente (ver ponto 18 da Secção C);
- O défice do exercício encontra-se subavaliado pelo facto de não terem sido registadas multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver ponto 19 da Secção C);
- As contas anuais não integram a globalidade dos custos e proveitos das Campanhas Eleitorais Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 2007, para as Eleições Legislativas Regionais da Madeira de 2007 e para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, existindo custos e proveitos não registados (ver ponto 20 da Secção C);
- Subsiste a incerteza quanto à razoabilidade dos proveitos reconhecidos relativos a serviços prestados pelo Partido (ver ponto 21 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de alguns custos (ver ponto 22 da Secção C);
- Eventual devolução do montante do IVA Reembolsado no Âmbito das Campanhas Eleitorais de 2005 e de 2007 e que tenham sido objecto de Subvenção Estatal. Impossibilidade de quantificarmos tais montantes face à informação disponível (ver ponto 23 da Secção C).

## **B INFORMAÇÃO FINANCEIRA**

- 1.** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 do PCP e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 18.347.582 euros e um total de capital próprio positivo de 16.082.623 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 144.817 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de proveitos de 12.254.581 euros e um total de custos de 12.399.398 euros).

## O Balanço em 31 de Dezembro de 2007

<b>ACTIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Imobilizado</b>		
Imobilizado Incorpóreo	7.878	58.727
Amortizações Acumuladas	-3.628	-58.231
	<u>4.250</u>	<u>496</u>
Imobilizado Corpóreo	16.948.867	15.237.248
Investimentos Financeiros		
Amortizações Acumuladas	-3.822.656	-3.563.322
	<u>13.126.211</u>	<u>11.673.926</u>
Existências	27.510	35.906
	<u>27.510</u>	<u>35.906</u>
<b>Dívidas de Terceiros</b>		
Clientes	62.709	75.128
Fornecedores c/c	105.445	354.507
Estado e O. E. Públicos	703.118	549.002
Organizações do Partido	-	871.226
Outros Devedores	523.931	1.976.686
	<u>1.395.203</u>	<u>3.826.549</u>
<b>Disponibilidades</b>		
Aplicações de Tesouraria	29.866	53.985
Títulos Negociáveis	-	660.000
Dep. a Prazo	1.227.360	1.471.255
Dep. Bancários	1.680.966	1.641.342
Caixa	673.904	1.086.493
	<u>3.612.096</u>	<u>4.913.075</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Acréscimos de Proveitos	54.893	64.363
Custos Diferidos	127.419	74.495
	<u>182.312</u>	<u>138.858</u>
	<u>18.347.582</u>	<u>20.588.810</u>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Capital	15.964.134	15.138.392
Reservas de Reavaliação	68.522	1.592.350
Outras Reservas	194.783	164.350
Excedente/(Défice) do Exercício	-144.817	-709.994
	<u>16.082.622</u>	<u>16.185.102</u>
<b>Passivo</b>		
Provisões para Riscos e Encargos	<u>468.492</u>	<u>408.931</u>
<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Caixa	2.722	337.488
Dep. Bancários	11.561	365.112
Clientes	7.529	5.960
Empréstimos Obtidos	1.821	1.821
Fornecedores - c/ Corrente	512.374	790.565
Estado e O. E. Públicos	103.183	107.886

Organizações do Partido	-	870.409
Outros Credores	333.830	1.003.846
	<u>973.019</u>	<u>3.483.087</u>

**Acréscimos e Diferimentos**

Acréscimos de Custos	820.041	507.110
Proveitos Diferidos	3.407	4.580
	<u>823.448</u>	<u>511.690</u>
Total do Passivo	<u>2.264.960</u>	<u>4.403.708</u>
	<u>18.347.582</u>	<u>20.588.810</u>

A Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007

<b>PROVEITOS</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Operacionais</b>		
Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	2.531.473	2.762.732
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	2.093.762	2.306.976
Subvenções ou Subsídios do Estado	1.295.564	1.259.831
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	3.133.430	4.041.199
Trabalhos para o Próprio Partido		
Outros Proveitos	901.705	31.854
Donativos de Pessoas Singulares	2.281	12.745
	<u>9.958.215</u>	<u>10.415.337</u>
Proveitos e Ganhos Financeiros	362.405	371.721
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.933.961	1.059.847
	<u>12.254.581</u>	<u>11.846.905</u>
<b>CUSTOS</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Operacionais</b>		
Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos	2.003.960	1.853.203
Fornecimentos e Serviços Externos	3.468.018	3.660.481
Impostos	39.984	29.604
Custos com o Pessoal	4.755.748	4.767.157
Outros Custos e Perdas Operacionais	245.286	624.624
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	239.273	160.547
Provisões do Exercício	331.635	406.053
	<u>11.083.904</u>	<u>11.501.669</u>
Custos e Perdas Financeiros	26.112	67.262
Custos e Perdas Extraordinários	1.289.383	987.968
	<u>12.399.399</u>	<u>12.556.899</u>
	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>-144.817</u>	<u>-709.994</u>

De referir que as Subvenções do Estado recebidas em 2007 pelo PCP (1, 3 milhões de euros) financiam, apenas, cerca de 10,4 % dos custos incorridos pelo Partido

nesse ano e que ascenderam a cerca de 12,4 milhões de euros. O financiamento dos custos do PCP é, assim, substancialmente de natureza privada, em cerca de 90 % da sua despesa.

2. As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 preparadas e enviadas pelo PCP ao Tribunal Constitucional não apresentam comparativos com o ano anterior, sendo o quadro acima reproduzido, no que respeita à coluna de 2006, preparado pela PWC de acordo com as quantias apresentadas no ano anterior. Acresce que o Partido não procedeu à entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contendo notas explicativas com informação sobre: (i) princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados na preparação das Demonstrações Financeiras e (ii) o movimento anual e composição de algumas rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Em relação a esse assunto o PCP fez o seguinte comentário:

*"Não pode colher, o reparo da Auditoria de que o Balanço e a Demonstração de Resultados "deveria ter sido complementado com um anexo contendo notas explicativas que permitissem conhecer quais os principais princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados", já que podem e puderam ser conhecidos através das contas apresentadas, consoante refere o próprio relatório quando informa que os Auditores elaboraram um conjunto de notas explicativas que respondem aos requisitos acima enunciados, além de que a Lei não o exige."*

Contrariamente ao comentário do PCP, as situações referidas não cumprem com o dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (doravante apenas Lei 19/2003).

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos em falta.

3. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2007 e 2006 são dificilmente comparáveis, uma vez que as Contas de 2006, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, evidenciavam, também, os efeitos de acertos e regularizações a situações ocorridas nas Campanhas eleitorais de 2005. As Contas de 2007 para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem também os efeitos das actividades de Campanhas desenvolvidas pelo Partido, no âmbito das Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 15 de Julho de 2007, das Eleições Legislativas Regionais da Madeira de 6 de

Maio de 2007 e do Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez de 11 de Fevereiro de 2007.

A redução verificada no Défice/Prejuízo do exercício de 2006 (de cerca de 710 mil euros) para 145 mil euros em 2007 é justificada, essencialmente, pelo efeito de regularizações efectuadas em relação a exercícios anteriores que se encontram registadas em custos extraordinários (1,3 milhões de euros) e em proveitos extraordinários (1,9 milhões de euros).

Os Proveitos totais aumentaram de 11,8 milhões de euros em 2006 para 12,3 milhões de euros em 2007. Os Custos totais decresceram de 12,6 milhões de euros em 2006 para 12,4 milhões de euros em 2007.

Os proveitos operacionais sofreram uma redução líquida total de 457 mil euros que resulta da seguinte evolução verificada nas diversas categorias de proveitos:

Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	- 231 mil euros
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	- 213 mil euros
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	- 908 mil euros
Outros Proveitos	+ 870 mil euros

Solicitamos que nos expliquem a evolução verificada nestas diferentes categorias de proveitos e que a associem com a variação positiva ocorrida nos proveitos extraordinários.

Os "Custos Operacionais" reduziram-se em 417 mil euros por força das diminuições verificadas em "Outros Custos e Perdas Operacionais" (-379 mil euros) e em "Provisões" (-75 mil euros).

Solicitamos uma explicação para a evolução verificada nestas diferentes categorias de custos associando-a com a variação negativa ocorrida nos custos extraordinários.

Os Activos e Passivos do Partido reflectidos no Balanço registaram um decréscimo em relação ao exercício anterior (o Activo passou de cerca de 20,6 milhões de euros em finais de 2006 para 18,3 milhões de euros em finais de 2007).

As variações mais relevantes ocorridas nas rubricas do "Activo" entre finais de 2006 e finais de 2007 são as seguintes:

- Aumento do "Imobilizado Corpóreo" no valor líquido de 1,4 milhões de euros;



- Diminuição/extinção do valor a receber de "Organizações do Partido" em 871 mil euros;
- Diminuição do valor a "Receber de Outros Devedores" em 1, 4 milhões de euros;
- Diminuição das "Disponibilidades" em 1, 3 milhões de euros.

As variações mais relevantes ocorridas nas rubricas do "Passivo" entre finais de 2006 e finais de 2007 são as seguintes:

- Redução dos saldos credores de disponibilidades (Caixa e descobertos) em 688 mil euros;
- Diminuição/extinção do valor a pagar a "Organizações do Partido" em 871 mil euros;
- Redução do valor a pagar a "Outros Credores" em 670 mil euros.

Os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Resultado	-182.882	-162.470
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Legislativas – 2005	-	111.122
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Autárquicas – 2005	178.917	-
Resultado	<u>-3.965</u>	<u>-51.348</u>
Contribuições do PCP para a Campanha para as Eleições Legislativas Regionais da Madeira 2007	-42.864	-
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Legislativas 2005	3.594	8.526
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Autárquicas 2005	-	-285.093
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa	-23.408	
Contribuições do PCP para a Candidatura Jerónimo de Sousa	-	-382.079
Contribuições do PCP para a Campanha do Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez	-78.174	-
RESULTADO	<u>-144.817</u>	<u>-709.994</u>

Os acertos referentes às actividades de campanhas eleitorais realizadas no exercício de 2005 com impacto nas Demonstrações Financeiras do PCP do exercício de 2006 são, nomeadamente, os seguintes:

- Subvenção Estatal referente às Eleições Autárquicas de 2005 atribuído pela Assembleia da República – 178.917 euros – proveito (ver ponto 7 desta Secção);
  - Acerto das Contribuições do PCP para as Eleições Legislativas de 2005 – 3.594 euros – proveito (ver ponto 7 desta Secção);
- 4.** O Balanço do PCP reportado a 31 de Dezembro de 2007 apresenta Activos Totais Líquidos de 18.347.582 euros (20.588.810 de euros em 31.12.2006). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (13.126.211 euros em 2007; 11.673.926 euros em 2006). No exercício de 2007 as variações mais significativas referem-se a: à aquisição de edifícios (2.106.242 euros), aquisição de equipamento de transporte (273.458 euros), aquisição de Equipamento Administrativo (73.966 euros) e alienação de Edifícios (732.666 euros) e de equipamento de transporte (119.042 euros). Salientamos que o montante relativo ao aumento de edifícios inclui o montante de 1.147.235 euros relativo a transacções de fracções cujo registo se iniciou em exercícios anteriores e que estavam registadas em Outros Devedores. Em 2007, essas transacções foram concluídas tendo-se procedido à transferência das fracções para Imobilizado Corpóreo.

Salientamos que o inventário do imobilizado não foi reconciliado com os registos contabilísticos (ver ponto 13 da Secção C).

Acresce que o Partido não possui um procedimento de controlo sobre as Amortizações do exercício que nos permita garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2007, que ascende a 268.978 euros (160.547 euros em 2006), montante que difere em 29.705 euros do valor relatado na Demonstração dos Resultados (ver ponto 14 da Secção C).

- Estado e Outros Entes Públicos – inclui, essencialmente, os pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo a despesas relacionadas com publicidade e propaganda – 695.299 euros (540.911 euros em 2006). No corrente exercício o PCP apresenta uma provisão no montante de 468.492 euros (408.931 euros em 2006), para fazer face a eventuais valores de IVA que não venham a ser reembolsados, que corresponde a 67% dos valores registados como IVA a recuperar (ver ponto 6 desta Secção e ponto 18 da Secção C).

O total de pedidos de reembolso de IVA solicitados até 2006, no montante de 540.911 euros, foi regularizado em 2007 da seguinte forma: 279.179 euros por contrapartida da rubrica de Proveitos e ganhos extraordinários – Correções relativas a exercícios anteriores e 509.120 euros por contrapartida da rubrica de Custos e perdas extraordinárias - Correções relativas a exercícios anteriores (ver ponto 7 desta Secção).

De forma a podermos entender a razoabilidade e correção da regularização acima referida, solicitamos que nos sejam enviados esclarecimentos adicionais sobre os registos efectuados, assim como o movimento ocorrido em 2007 na

rubrica de Provisão para riscos e encargos (saldo inicial, anulações ou reposições, reforços e utilizações).

Solicitamos que nos indiquem porque é que existem divergências tão relevantes entre os pedidos de reembolso do Iva que incide sobre as despesas da actividade corrente do PCP e os reembolsos efectuados pelas autoridades fiscais.

Solicitamos ainda informações sobre se alguns dos reembolsos recebidos de IVA respeitam às despesas incorridas nas Legislativas ou Autárquicas de 2005 e se/quando é que estes reembolsos foram requeridos e recebidos. Solicitamos, também, que nos confirmem se as Despesas das Campanhas Legislativas e Autárquicas de 2005 foram ou não apresentadas à Assembleia da República e ao Tribunal Constitucional com IVA incluído e se as Subvenções recebidas do Estado relativamente a estas Campanhas de 2005 incidiram sobre despesas com IVA, cujo reembolso havia sido pedido/obtido. Idêntico pedido formulamos em relação à Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas da Madeira ocorridas em 2007, já que relativamente às Eleições Intercalares de 2007 para a CML e ao Referendo Nacional sobre a I.V.G. não houve Subvenção Estatal).

- Outros Devedores - O saldo a receber desta rubrica compõe-se como segue:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Fornecedores de Imobilizado	11.175	-
Pessoal	93.511	104.730
Outros	4.490	5.063
Dispõe, SA	35.824	55.905
Granvale - Imóveis e Investimento	-	1.250.995
Compra C.T. Pedrouços	80.048	60.355
Monterrei	76.389	-
Outros	96.203	499.638
Campanhas	126.291	-
	<u>523.931</u>	<u>1.976.686</u>

Desconhecemos a natureza e a recuperação do saldo a receber reflectido na sub rubrica Pessoal (ver ponto 15 da Secção C).

O saldo devedor da Conta da "Granvale" foi transferido em 2007 para "Imobilizado corpóreo" (1.147.235 euros), conforme referido acima, e para "Custos e Perdas Extraordinárias" (103.760 euros). Ambos os valores se referiam ao custo de aquisição ajustado ao valor de mercado.

O saldo devedor da Conta de "Compra CT Pedrouços", que não apresentava evolução desde 2004, apresenta uma evolução em 2007, no montante de 19.693 euros. Solicitamos informação sobre esse aumento e sobre a respectiva recuperabilidade (ver ponto 15 da Secção C).

O saldo da sub-rubrica "Outros" apresenta um decréscimo significativo em relação ao ano anterior. Solicitamos que o PCP nos esclareça como foi regularizado o saldo e, em relação ao saldo remanescente (96.203 euros), nos informe sobre a sua natureza, origem e recuperabilidade (ver ponto 15 da Secção C).

O saldo devedor da Conta "Campanhas" compõe-se da seguinte forma:

- 102.883 euros relativos à contribuição da DOR Lisboa para as Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 2007, no âmbito da "Candidatura às Eleições Intercalares da CDU";
- 23.408 euros relativos à imputação a essa Campanha de salários e encargos da DOR Lisboa (20.933 euros) e de materiais de campanha elaborados com equipamento da DOR Lisboa (2.475 euros).

Solicitamos que o PCP informe sobre a perspectiva de regularização deste saldo.

- Depósitos a Prazo - A rubrica de Depósitos a prazo decompõe-se:

<b>Organizações</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Lisboa	240.000	265.000
Beja	43.354	26.210
Sede	6.642	906.642
Madeira	51.399	50.000
Festa do Avante	855.000	190.000
Algarve	26.381	24.692
Outras	4.584	8.711
	<u>1.227.360</u>	<u>1.471.255</u>

Até à data não foi recebida a confirmação de saldos das Instituições de Crédito com quem o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos (ver ponto 10 da Secção C). Este facto, para além de impossibilitar à ECFP a obtenção da

confirmação externa destes saldos de depósitos a prazo, impede-nos de apurar se existem responsabilidades para com as Instituições bancárias que estejam omissas nas Contas.

- Depósitos Bancários à Ordem e Caixa

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Dep. Bancários	1.680.966	1.641.342
Caixa	673.904	1.086.493
Valores apresentados no Activo	<u>2.354.870</u>	<u>2.727.835</u>

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Dep. Bancários	11.561	365.112
Caixa	2.722	337.488
Valores apresentados no Passivo	<u>14.283</u>	<u>702.600</u>

Verifica-se que os saldos passivos de Caixa e Depósitos Bancários existentes à data de 31 de Dezembro de 2006, correspondentes a valores que tinham sido atribuídos às estruturas ainda não regularizados, foram em grande parte regularizados em 2007.

Desconhecemos qual a natureza, origem e composição dos saldos de Caixa que apresentam um valor ainda muito elevado – 673.904 euros (ver ponto 15 da Secção C).

Acresce que não foram recebidas as confirmações de saldos das Instituições de Crédito com quem o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos (ver ponto 10 da Secção C). Este facto, para além impossibilitar à ECFP a obtenção da confirmação externa destes saldos de depósitos à ordem, impede-nos de apurar se existem responsabilidades para com as Instituições bancárias que estejam omissas nas Contas.

- 5.** O PCP apresenta uma sólida situação financeira com Capitais Próprios de 16 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2007 (16,2 milhões de euros em 31.12.2006). O movimento dos Capitais Próprios em 2007 foi o seguinte:

	<b>2006</b>	<b>Aumentos</b>	<b>Reclassificações</b>	<b>Outros</b>	<b>2007</b>
Capital	15.138.392		813.834	-11.908	15.964.134

Reservas de Reavaliação	1.592.350		-1.523.828		68.522
Outras Reservas	164.354			-30.429	194.783
Excedente/(Défice) do Exercício	-709.994	-144.817	709.994		-144.817
	16.185.102	-144.817	0	42.337	16.082.623

Desconhecemos a natureza dos movimentos registados na rubrica de "Capital" (-11.908 euros) e na rubrica de "Outras Reservas" (-30.429 euros) (ver ponto 15 da Secção C).

Salientamos que, se expurgarmos aos resultados apurados nos anos de 2007 e 2006, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, obtemos os seguintes valores:

	2007	2006
Resultado – Referentes às actividades correntes do Partido	- 182.882	-162.470

6. O Passivo do PCP em 31 de Dezembro de 2007 era de 2.264.959 euros (4.403.708 euros em 31.12.2006). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Provisões para Riscos e Encargos - No corrente exercício o PCP constituiu uma provisão para riscos e encargos no montante de 468.492 euros (408.931 euros em 2006), para fazer face a eventuais valores de IVA que não venham a ser reembolsados (ver ponto 4 desta Secção). Necessitamos obter uma justificação para a natureza e reforço desta provisão.
- Fornecedores – conta corrente, que registaram uma diminuição de 278.191 euros entre finais de 2006 e finais de 2007 (790.565 euros em 2006; 512.374 euros em 2007). Realça-se ainda o saldo devedor de fornecedores, relativos a adiantamentos/pagamentos não regularizados (105.554 euros) (ver ponto 15 da Secção C);
- Outros Credores, que passaram de 1.003.846 euros em finais de 2006 para 333.830 euros em 2007.

	2007	2006
Fornecedores	3.801	8.387
Pessoal	187.552	235.057
Outros Saldos	142.477	760.402

333.830	1.003.846
---------	-----------

O saldo da sub-rubrica "Outros saldos" inclui: i) o montante de cerca de 43.395 euros, o qual não tem variação desde Dezembro de 2004, referente à aquisição de um edifício a ser paga em prestações e ii) o montante de 19.233 euros relativo a valores de empréstimos efectuados por militantes ao PCP (ver ponto 17 da Secção C).

- Acréscimos de Custos – O saldo desta conta passou de 507.110 euros em 2006 para 820.041 euros em 2007. Em 31 de Dezembro de 2007 o saldo inclui, essencialmente, a estimativa do valor de férias, subsídio de férias e respectivos encargos sociais, no montante de 436.710 euros (183.402 euros em 2006) a pagar em 2008. Solicitamos esclarecimentos adicionais sobre o aumento significativo verificado na referida estimativa (ver ponto 16 da Secção C).

7. O resultado declarado pelo PCP em 2007 – défice de 144.817 euros – representa uma melhoria significativa quando comparado com o prejuízo apurado no exercício anterior e o seu apuramento pode ser apresentado como se descremina no quadro abaixo:

<b>PROVEITOS</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Operacionais</b>		
Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	2.531.473	2.762.732
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	2.093.762	2.306.976
Subvenções ou Subsídios do Estado	1.295.564	1.259.831
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	3.133.430	4.041.199
Proveitos de Propriedade Intelectual	901.705	31.854
Donativos de Pessoas Singulares	2.281	12.745
	9.958.215	10.415.337
Proveitos e Ganhos Financeiros	362.405	371.721
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.933.961	1.059.847
	12.254.581	11.846.905

<b>CUSTOS</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Operacionais</b>		
Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos	2.003.960	1.853.203
Fornecimentos e Serviços Externos	3.468.018	3.660.481
Impostos	39.984	29.604
Custos com o Pessoal	4.755.748	4.767.157
Outros Custos e Perdas Operacionais	245.286	624.624
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	239.273	160.547
Provisões do Exercício	331.635	406.053
	11.083.904	11.501.669
Custos e Perdas Financeiros	26.112	67.262

Custos e Perdas Extraordinários	1.289.383	987.968
	12.399.399	12.556.899
Excedente/(Défice) do Exercício	(144.817)	(709.994)

Salientamos que os Resultados acima referidos se decompõem da seguinte forma:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Resultado operacional	-182.882	-162.470
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Legislativas - 2005	-	111.122
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Autárquicas - 2005	178.917	-
Resultado	-3.965	-51.348
Contribuições do PCP para a Campanha para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira 2007	-42.864	-
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Legislativas 2005	3.594	8.526
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Autárquicas 2005	-23.408	-285.093
Contribuições do PCP para a Candidatura Jerónimo de Sousa	-	-382.079
Referendo Intervenção Voluntária da Gravidez	-78.174	-
RESULTADO	-144.817	-709.994

Pela leitura das Contas, a evolução negativa dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2007 é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Diminuição das Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido (- 231.259 euros);

<b>Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<u>Quotas</u>		
Do Ano em Curso	888.460	877.916
Cartões	3.089	
<u>Contribuições de Filiados</u>		
Filiados Funcionários	13.401	31.869
Filiados do Gab. Apoio A.R.		8
Filiados Reformados	50.409	84.364
Filiados Subvencionados da AR	112.094	89.064
De outros Filiados	1.464.020	1.679.510
Proveitos imputados		
	2.531.473	2.762.732

Solicitamos explicações para o decréscimo destes proveitos entre 2006 e 2007 (ver ponto 5 da Secção C).

- Decréscimo da rubrica de receitas com Actividades e Produto de Angariação de Fundos (-907.769 euros) e Acréscimo dos Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos (+150.757 euros) (ver pontos 6 e 7 da Secção C).  
A análise conjunta das rubricas relacionadas com a Actividade de Angariação de Fundos proporciona-nos a seguinte decomposição:



	2007			2006		
	Proveitos	Custos	Saldo	Proveitos	Custos	Saldo
	(i)	(ii)		(i)	(ii)	
Bancas	224	5.025	-4.801	471.917	386.013	85.904
Locais de Convívio	329	503	-174	215.931	163.715	52.216
Cantina	-	-	-	43.833	48.610	-4.777
Convívios	51.330	61.824	-10.494	9.097	15.271	-6.174
Bancas de Natal	4.134	4.390	-255	1.518	760	758
Bancas Itinerantes	-	40	-40	495	-	495
Feiras Locais e Regionais	27.405	26.577	828	20.087	18.972	1.115
Festas locais	25.437	24.114	1.323	26.631	28.928	-2.297
Festa do Avante	2.754.947	2.452.894	302.053	2.902.744	2.644.826	257.918
Comícios	952	-	952	5.296	11.413	-6.117
Quinta da Atalaia	2.216	-	2.216	205	-	205
Outras Iniciativas Especiais	266.457	249.802	16.655	336.809	322.844	13.965
Outras Iniciativas	-	-	-	6.636	-	6.636
	3.133.430	2.825.168	308.263	4.041.199	3.641.352	399.847
Custos imputados		-1.508.722		-	-1.733.265	
Outros custos		687.514		-	-54.882	
Total	3.133.430	2.003.960		4.041.199	1.853.205	

- (i) – registados na rubrica de receitas com Actividades e Produto de Angariação de Fundos;  
(ii) – registados na rubrica custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos.

O decréscimo dos proveitos entre 2006 e 2007 é explicado pelo facto de em 2007, as receitas provenientes de vendas em “bancas”, locais de convívio e na cantina passarem a ser registados em Outros Proveitos (901.705 euros). Os custos associados a essas vendas, no montante de 676.636 euros, estão incluídos em Outros custos.

- A rubrica de Outros Proveitos inclui o seguinte:

	Proveitos	2007 Custos	Saldo
	(i)	(ii)	
Bancas	507.825	377.354	130.471
Locais de Convívio	231.268	176.844	54.424
Cantina	132.621	101.476	31.145
Convívios	29.991	20.962	9.029
Total	901.705	676.636	225.069

- (i) – registados na rubrica de Outros proveitos;  
(ii) – registados na rubrica custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos.

- A rubrica de Proveitos e Ganhos Extraordinários inclui o seguinte:

	2007	2006
Recuperação de Dívidas	219.269	246.739

Ganhos em Imobilizações	315.440	225.573
Correcções Anos Anteriores	1.203.560	353.883
Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários	195.692	233.652
	<u>1.933.961</u>	<u>1.059.847</u>

A rubrica de Correcções de Anos Anteriores inclui o seguinte:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Regularização de saldo de IVA	279.179	24.852
Anulação da provisão constituída em 2006 para IVA	128.997	-
Anulação de provisões constituídas em 2006 – Festa Avante	144.537	-
Regularização de saldo da Espaço Inicial	-	21.258
Regularização de Nota de crédito da Refrige de 2005	-	9.163
Outros movimentos de reduzido valor	779.844	298.610
	<u>1.203.560</u>	<u>353.883</u>

Solicitamos uma explicação para o montante apresentado na sub-rubrica de “Outros movimentos de reduzido valor” que apresenta um saldo de 780 mil euros.

Em 2007, a Sub-rubrica “Ganhos em Imobilizado” inclui: (i) 115.926 euros referente à permuta de um imóvel em Queluz de Baixo; (ii) 113.800 euros referente a ganhos registados com a alienação de 3 imóveis, ocorrida em 2006, (iii) 25.000 euros referente ao recebimento da 1.ª tranche de vendas de prédios em Fornos de Algodres e (iv) 23.728 euros referente à permuta e venda de uma fracção em Salvaterra de Magos.

- Decréscimo dos custos registados na rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (-192.463 euros).

Solicitamos que nos esclareçam sobre as variações registadas nas Direcções Regionais seguintes:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>Varição</b>
Lisboa	310.328	352.325	-42.000
Viana do Castelo	26.228	150.363	-124.135
Juventude Comunista	73.182	99.720	-26.538

- Diminuição de Outros Custos e Perdas Operacionais (-379.338 euros);

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
CDU – Assembleia Legislativa Regional	42.864	-2.319
CDU - Eleições Legislativas	-3.594	-8.526

CDU - Eleições Autárquicas	21.966	285.093
Eleições Presidenciais	-	382.079
Subsídio - Parlamento Europeu	-	-152.274
Referendo Intervenção Voluntária da Gravidez	78.174	-
Comparticipação Jornal "Avante"	84.000	84.000
Outros	21.878	36.571
	<u>245.288</u>	<u>624.624</u>

Conforme descrito no quadro acima, esta rubrica inclui essencialmente:

- A comparticipação na produção do Jornal "Avante" – 84.000 euros;
  - As comparticipações da Direcção Central para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (78.174 euros) e para as Eleições Regionais Extraordinárias da Madeira de 2007 (42.864).
  - O saldo da rubrica de Custos e Perdas Extraordinários (1.289.393 euros), refere-se, essencialmente, a correcções de exercícios anteriores e inclui 509.120 euros (2006: 511.088 euros) referentes a IVA não reembolsado dos exercícios até 2006 (ver ponto 18 da Secção C) e 103.760 euros relativos à regularização de operações com fracções (ver ponto 4 desta Secção). Solicitamos ao PCP que nos informe a que despesas respeita o IVA não reembolsado. A despesas de Campanhas (e quais?) ou à actividade corrente do Partido?
- 8.** Pela análise aos proveitos e custos operacionais constatámos que no exercício de 2007 o resultado líquido da Festa do Avante ascendeu 302.053 euros.

	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>
Proveitos	2.754.947	2.902.744	2.754.345	2.713.942
Custos	<u>2.452.894</u>	<u>2.644.826</u>	<u>2.472.011</u>	<u>1.809.292</u>
	<u>302.053</u>	<u>257.918</u>	<u>282.334</u>	<u>904.650</u>

Verificou-se em 2007 um aumento do lucro com a Festa do Avante, consubstanciada numa redução dos custos (-191.932 euros) superior à redução dos proveitos (-147.797 euros) - (ver ponto 7 da Secção C).

### **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas e aos Requisitos Legais**

## **1. Não integração da Globalidade das Operações de Funcionamento Corrente e Promocional nas Contas Anuais do Partido**

As demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 submetidas pelo PCP à apreciação do Tribunal Constitucional não reflectem a totalidade das actividades de funcionamento corrente e promocional do Partido.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (ii)- que:

*"A reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira conjugada com a inexistência de instruções aprovadas e claramente endossadas pelos órgãos responsáveis do Partido não permitem garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenham sido efectivamente reportadas à estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional. A inconsistência de critérios e procedimentos adoptados pelas diferentes estruturas estão na base de muitas das situações de excepção, por nós reportadas, nos pontos 7 a 15 abaixo."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Tem sido reconhecido e repetido pela empresa auditora e pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o esforço que o Partido Comunista Português tem vindo a fazer ao longo dos anos para que as suas contas anuais sejam o mais correctas possível, dentro dos condicionalismos por todos referidos, nomeadamente, a grande dispersão de localidades onde o Partido está presente com uma estrutura política, pouco ou não profissionalizada que, apesar disso, com grande empenho e disponibilidade vai cumprindo com os ditames da lei na elaboração das contas parciais para posterior consolidação a nível central, sendo manifesta a melhoria que de ano para ano se tem verificado.*

*Reconhecimento que o Tribunal Constitucional tem acompanhado nos sucessivos acórdãos sobre as contas anuais.*

*Ao contrário do que vem dito há instruções aprovadas e enviadas a todas as estruturas do Partido sobre organização, procedimentos e controlo das actividades, que servem e permitem exactamente realizar um acompanhamento directo e a validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas."*

Uma das preocupações fundamentais da ECFP na sua acção fiscalizadora é tentar apurar se os Partidos dispõem de controlos adequados – a nível central e a nível local - sobre as suas transacções, que assegurem: (i) que todas as transacções realizadas pelos Partidos estão registadas contabilisticamente e (ii) que as Contas reflectem todos os proveitos obtidos e custos incorridos no ano de 2007.

Não obstante os comentários do Partido, verifica-se que a informação financeira apresentada pelo PCP em referência a 2007 ainda está afectada por algumas deficiências de controlo que podem comprometer a integralidade dessa informação financeira. A título de exemplo, destacamos as seguintes:

- Não integração global, nas contas anuais, das contas das Campanhas para as Eleições Legislativas Regionais da Madeira de 2007, para a Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 2007 e para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (ver ponto 1 desta Secção);
- Existência de Acções partidárias, cujas receitas e/ou despesas associadas aos meios utilizados não foram reflectidas nas Contas Anuais (ver ponto 2 desta Secção);
- Incerteza quanto à integração nas contas anuais de todas as receitas devido à complexidade da organização contabilística e à ausência de suporte documental (ver ponto 3 desta Secção)
- Incerteza quanto à origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização de diversas contas de natureza devedora e credora reflectidas no Balanço (ver ponto 15 desta Secção);
- Os serviços do Partido ainda não possuem um controlo efectivo sobre o seu património imobiliário, tendo iniciado em 2007 a elaboração de um cadastro actualizado, o qual ainda não se encontra devidamente valorizado e conciliado com os registos contabilísticos (ver ponto 13 desta Secção);
- Encontram-se registados nas rubricas de Proveitos e Ganhos Extraordinários e de Custos e Perdas Extraordinárias valores significativos relativos a correcções de exercícios anteriores, dos quais salientamos o montante de 178.917 euros relativos à Subvenção recebida da Assembleia da República referente às Eleições Autárquicas de 2005 e 219.269 euros relativos a quotas liquidadas por militantes em 2007 mas que se referem a exercícios anteriores;

- Apesar dos esforços do Partido ainda não existem reconciliações para todas as contas bancárias. Em relação às reconciliações preparadas, algumas evidenciam itens antigos por regularizar e outras apresentam diferenças não justificadas;
- Os controlos de caixa não são os mais adequados, uma vez que nem todas as organizações efectuam folha de caixa e, quando o fazem, não reportam o saldo do período anterior, não permitindo garantir que todas as operações desenvolvidas terão sido integral e adequadamente reflectidas nas Contas.

Face ao exposto, concluímos que os mecanismos internos de controlo das actividades correntes do Partido ainda não são suficientes, de forma a permitir confirmar que todos os Proveitos e Custos se encontram integralmente e adequadamente reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2007, o que viola o dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

## **2. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido foram Reflectidas nas Contas. Proveitos e Custos Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente**

Não foram identificados pelos auditores procedimentos de controlo que garantam que todas as acções desenvolvidas durante o exercício de 2007 pelas estruturas do Partido tenham sido reflectidas nas Contas Anuais de 2007.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iii)- que:

*"No âmbito das suas competências, a ECFP elaborou uma listagem com acções de actividade corrente do Partido relativas ao exercício de 2007, identificadas pelos seus Serviços por consulta ao sítio informático do Partido e por recolha de informação publicada na imprensa em geral.*

*A informação prestada pelos Serviços do Partido sobre a listagem de acções que haviam sido identificadas pela ECFP não nos permitiu identificar para a totalidade das acções os respectivos meios e custos associados. As excepções apuradas foram justificadas pelos Serviços do Partido como segue:*

- em determinadas acções identificadas pela ECFP e pelo Partido, para as quais não foram identificados os meios pelo facto de ter existido uma relação directa entre os militantes e os prestadores de serviços;
- determinadas acções identificadas pela ECFP que segundo os Serviços do Partido não constam da lista de acções do Partido; e
- os meios de determinadas acções não foram identificados, pois os custos dessas acções não ultrapassaram o montante de um salário mínimo mensal nacional ou os espaços utilizados para a realização dessas acções foram cedidos a título gratuito.

Assim, tendo em consideração a informação prestada pelos Serviços do Partido e as excepções identificadas, não estamos em condições de concluir se as actividades do Partido se encontram, ou não, integralmente reflectidas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2007.

No ponto A.3 do nosso Memorando de comentários suplementares decorrentes da revisão limitada às contas em 31 de Dezembro de 2007 é efectuada a descrição destas situações.”

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

“A listagem das acções, que segundo o relatório não teria permitido identificar para a totalidade das acções os respectivos meios e custos associados, permite, ao invés, concluir que, todas aquelas a que a Lei obriga a serem listadas — as de custo superior a um salário mínimo mensal nacional — constam das respectivas listas, tendo sido dada cabal e total explicação para as acções em dúvida, conforme vem referido a página 3 e 4 do memorando de comentário suplementares.”

A resposta do PCP não permite, no entender da PWC, concluir se as actividades do Partido se encontram, ou não, integralmente reflectidas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2007.

De notar ainda que, o facto do custo de uma acção ser inferior a um salário mínimo nacional, se é verdade que isenta o Partido da obrigatoriedade de comunicação de dados à ECFP, prevista no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (doravante apenas LO 2/2005), para que a ECFP possa publicar uma Base de Dados no sítio da Internet e nos termos do artigo 19.º da mesma Lei, **já não o isenta da obrigatoriedade de registo contabilístico da totalidade dos seus custos e eventuais proveitos** para efeito da prestação de contas e consequente auditoria.

Assim, solicitamos ao PCP, relativamente às acções identificadas pela ECFP, que nos indique quais os meios devidamente valorizados, utilizados na sua concretização. O reconhecimento destes meios (custos) deve ser identificado nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2007.

### **3. Impossibilidade de Confirmar que todas as Receitas do Partido foram Reflectidas nas Contas.**

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem novamente concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo PCP no ano de 2007 se encontre reflectida nas Demonstrações Financeiras, apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7 - que:

*"Em virtude (i) da complexidade da organização contabilística do sistema actualmente em uso e (ii) da ausência de suporte documental adequado para alguns dos valores registados nas rubricas de Quotas e outras contribuições de filiados, Contribuições de representantes e eleitos do Partido e Produto de actividades de angariação de fundos, conforme descrito no Memorando de comentários suplementares decorrentes da revisão limitada às contas em 31 de Dezembro de 2007, nesta mesma data emitido, não estamos em condições de concluir em que medida a totalidade das receitas obtidas pelo PCP no ano de 2007 se encontram integral e adequadamente reflectidas nas Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2007 (...):"*

O PCP não expressou qualquer comentário sobre esta situação.

Face ao exposto solicitamos uma apresentação dos controlos exercidos pelo PCP no sentido de garantir: (i) que todas as receitas foram depositadas, (ii) que todas as receitas foram registadas nas contas respectivas, e (iii) que permita garantir que todos os recibos emitidos foram reconhecidos contabilisticamente.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005 e de 2006. A ausência de uma resposta esclarecedora por parte do PCP, não permite confirmar que todas as receitas foram depositadas e que todas as receitas foram registadas nas contas respectivas. Assim sendo, concluímos pela existência de uma violação, o dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.



#### **4. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios**

O PCP continua a não respeitar o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 2 - que:

*"No que toca aos princípios contabilísticos de base adoptados na preparação das demonstrações financeiras, alguns proveitos e custos apenas são registados contabilisticamente pelo respectivo recebimento e pagamento. Assim sendo, não foi ainda integralmente observado pelo PCP o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data em que se verifique a correspondente satisfação monetária."*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 4.2 - que:

*"Constatámos que diversos recibos relativos a proveitos de quotas não referem o período a que as mesmas se referem, pelo que não conseguimos aferir sobre a correcta especialização dos proveitos associados ao reconhecimento de quotas (...). Para além das situações acima identificadas, salientamos que a rubrica de Proveitos extraordinários - Correções de exercícios anteriores apresenta um saldo acumulado no montante de €219.269 relativo ao registo de quotas liquidadas por militantes em 2007 mas que se referem a exercícios anteriores."*

O PCP não efectuou qualquer comentário sobre a situação.

Face ao exposto, conclui-se que o Partido não deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e ao n.º 2 do artigo 12.º da mesma Lei.

Solicitamos a eventual contestação.

#### **5. Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido e Contribuições dos Representantes Eleitos - Impossibilidade de Confirmar a Origem das Diversas Receitas e de as Distinguir – Impossibilidade de Confirmar que Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse**

## **Efeito e Impossibilidade de Confirmar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário.**

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem à ECFP concluir:

- Sobre a origem das Receitas do PCP Registadas nas Rubricas – “Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido” e “Contribuições dos Representantes Eleitos, visto que os termos do n.º 2 do art.º 3.º da Lei 19/2003 obrigam inequivocamente à identificação do montante da receita e da sua origem;
- Se os montantes registados na rubrica – “Quotizações” – 891.549 euros (877.916 euros em 2006) e “Contribuições de Filiados do Partido” – 1.639.924 euros (1.879.815 euros em 2006), se referem efectivamente a valores recebidos de membros filiados do Partido;
- Se os montantes registados na rubrica – “Contribuições de Representantes Eleitos” – 2.093.762 euros (2.306.976 euros em 2006), se referem efectivamente a montantes recebidos de representantes eleitos do Partido;
- A existência de mecanismos de controlo que permitam garantir que as receitas próprias do Partido são depositadas numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito;
- A existência de mecanismos de controlo que permitam garantir o cumprimento dos limites definidos no n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

De acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, “quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem...”. “Exceptuam-se ... os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º”.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7.1 - que:

*“Em 31 de Dezembro de 2007, as rubricas relativas a contribuições de militantes apresentam os seguintes valores:*

*(...) No âmbito do trabalho de análise por nós desenvolvido, não foi possível verificar:*

- *Em que medida os pagamentos de quotas ou contribuições de filiados foram efectuados por filiados do Partido, uma vez que não nos foi facultada pelos*

- Serviços do Partido informação actualizada dos seus filiados;*
- *Com excepção de alguns documentos da DOR de Setúbal, para as restantes DOR analisadas (Sede, Lisboa e Évora) não nos foram facultadas as cópias dos cheques relativos ao pagamento de quotas e outras contribuições e, como tal, não nos foi possível identificar a origem dos montantes recebidos, conforme preconizado pelo nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e, conseqüentemente efectuar o confronto entre a cópia do cheque e os documentos internos do Partido (recibos) utilizados para efectuar o registo contabilístico destes proveitos. Adicionalmente, verificámos que desde o exercício de 2006, o Partido tem implementado a funcionalidade de pagamento de quotas através do sistema multibanco, sendo que o registo do proveito é suportado por documento bancário com a descrição de cobrança, não sendo possível identificar a proveniência da receita;*
  - *De que forma o Partido controla os limites definidos pelo nº 3 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que o Partido não prepara informação que permita quantificar os montantes recebidos por cada um dos meios de pagamento utilizados. Deste modo, tendo em conta a dispersão de informação contabilística e a informação contida na mesma não nos é possível avaliar se os limites definidos estão a ser respeitados.*

*Neste sentido, dada a relevância desta situação, não nos é possível avaliar em que medida estas receitas próprias estão adequadamente classificadas como tendo sido obtidas em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3º da Lei 19/2003, de 20 de Junho.”*

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7.2 - que:

*“Em 31 de Dezembro de 2007, as rubricas relativas a Contribuições de representantes e eleitos do Partido apresentam os seguintes valores:*

*(...) No âmbito do trabalho de análise por nós desenvolvido, não foi possível verificar:*

- *Em que medida os pagamentos de contribuições de representantes e eleitos do Partido foram efectuados, por representantes eleitos, quer na Assembleia da República, Parlamento Europeu, Autarquias ou Assembleias Regionais, uma vez que não nos foi facultada pelos serviços do Partido informação actualizada dos seus eleitos. Salientamos o facto de apenas ser possível avaliar a adequabilidade das receitas nos casos em que são efectuadas transferências bancárias directamente de algumas Autarquias para o PCP referentes aos seus eleitos.*
- *Com excepção de alguns documentos da DOR de Setúbal (cujas receitas de eleitos são processados por meio de transferência bancária), para as*

*restantes DOR analisadas (Sede, Lisboa e Évora) não nos foram facultadas as cópias dos cheques relativas ao pagamento de contribuição de eleitos, para além de existirem situações de pagamentos de contribuições de diversas pessoas com um único cheque, e, como tal, não nos foi possível identificar a origem dos montantes recebidos, conforme preconizado pelo nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e, conseqüentemente efectuar o confronto entre a cópia do cheque e os documentos internos do Partido utilizados para efectuar o registo contabilístico destes proveitos.*

*Neste sentido, dada a relevância desta situação, não nos é possível avaliar em que medida estas receitas próprias estão adequadamente classificadas como tendo sido obtidas tendo em consideração o disposto na alínea b) do artigo 3º da Lei 19/2003, de 20 de Junho.”*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 4.1 - que:

*“De acordo com o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, as receitas próprias são obrigatoriamente depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem. Constatámos, que o Partido não conseguiu ainda adoptar este procedimento na sua totalidade, nem existem mecanismos de controlo implementados que permitam garantir que as receitas próprias são depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito.”*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 4.2 - que:

*Apesar de existirem recibos relativos às receitas das quotas e outras contribuições, não nos foi possível verificar a totalidade dos depósitos dos respectivos montantes nas contas bancárias do Partido, quer (i) por falta de informação que permita identificar o depósito bancário associado a cada um dos recibos, quer (ii) pelo facto de existirem receitas de quotas e outras contribuições que são depositadas em contas bancárias, conjuntamente com outras receitas, em data posterior ao seu efectivo recebimento. Adicionalmente, para os casos em que o respectivo recibo menciona a referência ao número do cheque, os serviços do Partido não dispõem de cópia dos respectivos cheques (excepto alguns documentos da DOR de Setúbal). Assim, não podemos aferir em que medida foi cumprido o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. Ilustramos como segue algumas das situações identificadas (...)”*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às

Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere também -§ A 4.2 - que:

*"Na análise por nós efectuada à DOR Sede verificámos a existência de diversos recebimentos de quotas cujos documentos de suporte são recibos do Partido ou documentos bancários emitidos pela Redunicre com a designação "cobrança", não nos tendo sido disponibilizada a identificação dos filiados do Partido que estão a efectuar o respectivo pagamento. Abaixo resumem-se a título exemplificativo, algumas situações identificadas (...)."*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere ainda -§ A 4.2 - que:

*"Não nos foi disponibilizado o acesso à listagem de filiados do Partido, pelo que não nos foi possível validar se as receitas registadas no exercício de 2006 como Quotizações e contribuições de filiados, no montante de €2.531.473, se referem efectivamente a montantes recebidos de membros filiados do Partido."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"O Partido Comunista Português está, desde sempre, "em condições de identificar a origem das receitas que aufera, nomeadamente, quem foi o autor da contribuição e o respectivo montante"; bem como, e porque a lista de filiados do Partido não é um elemento indispensável para a inscrição das receitas (como já disse o Tribunal Constitucional), está preparado, como sempre esteve, para disponibilizar as informações que permitam identificar a origem dos fundos, de modo a dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar sobre a qualidade de filiado de quem efectivamente contribuiu com as verbas que estão inscritas na rubrica das respectivas contas anuais relativas a quotas e a outras contribuições de filiados. Ou seja, e consoante defende o Tribunal Constitucional, só no caso de se tornar necessário "dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar", os partidos políticos têm de estar em condições de identificar a origem das receitas, nomeadamente quem foi o seu autor e o respectivo montante.*

*Aliás, desde há muito que a Auditoria, na execução do seu trabalho nas instalações do Partido Comunista Português, vinha a confirmar por amostragem a condição de filiado do autor da contribuição, pedindo a identificação nominal através do número de militante, e o número da inscrição de militante através do nome, tudo a partir das rubricas "quotizações e outras contribuições de filiados do Partido" e "contribuições de militantes eleitos".*

*E se não o fez foi só porque o não considerou necessário, pelo que não colhe a invocada reserva."*

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

*"Em relação a este ponto, importa começar por ter presente o regime legal das receitas partidárias. Na verdade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 19/2003, "os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos [...] de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras". Por outro lado, o artigo 7º, n.º 1 do mesmo diploma estatui que, "os donativos de natureza pecuniária feitos por pessoas singulares identificadas estão sujeitos ao limite anual de 25 salários mínimos [alterado para «25 vezes o valor do IAS» pela Lei 64-A/2008, todavia não aplicável ao caso] por doador e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária". Finalmente, há que ter em atenção que constituem receitas próprias dos partidos políticos as quotas e outras contribuições dos seus filiados, bem como as contribuições dos representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiadas. Daqui decorre que, sendo certo que as receitas provenientes de quotas e de outras contribuições de eleitos e filiados dos partidos não podem deixar de ser "obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem" e estando os diferentes tipos de receitas próprias dos partidos submetidos a regimes jurídicos diversos, **os partidos políticos têm de estar em condições de identificar a origem das receitas que auferem, nomeadamente quem foi o autor da contribuição e o respectivo montante, de modo a que se possa verificar que as mesmas não constituem receitas proibidas, conservando os elementos necessários para tal identificação.** Além disso, embora as listas dos filiados dos partidos não sejam elementos de suporte indispensáveis para a inscrição das receitas, **os partidos políticos têm o ónus de disponibilizar os meios que permitam identificar a origem dos fundos e dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar sobre a qualidade de filiado de quem efectivamente contribuiu com as verbas que forem inscritas na rubrica das respectivas contas anuais relativa a "quotas" e a "outras contribuições de filiados.***

*(...) entende o Tribunal que a resposta do Partido não é esclarecedora, na medida em que não permite identificar nem quem contribuiu nem qual o montante da contribuição, e, conseqüentemente, não permite confirmar a origem dos fundos, pelo que se não pode deixar de considerar verificada uma infracção ao disposto no artigo 12º, nº 1, da Lei nº 19/2003."*

Face ao exposto, solicitamos ao PCP que, distinguindo as receitas que se referem a "quotização" das receitas que representam "outras contribuições dos seus filiados",

envie à ECFP apenas uma lista com a identidade e morada de cada indivíduo que realizou este último tipo de contribuições que o Partido registou como tendo sido feitas ao abrigo da alínea a), "in fine" do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 19/2003, deixando de lado a listagem dos filiados que contribuíram com montantes destinados a "quotização", mas incluindo nessa lista apenas os contributos iguais ou superiores a 1.000 euros, identificando o montante de cada um desses contributos e, caso existam, cópias dos cheques ou comprovativos dos depósitos em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

Relativamente aos filiados que fizeram as suas contribuições iguais ou acima de 1.000 e que o PCP registou na contabilidade de acordo com a alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, solicitamos que o PCP informe a ECFP nos mesmos termos indicados nos dois parágrafos imediatamente antecedentes.

Só na posse destas informações a ECFP estará em condições de validar o cumprimento dos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º, nomeadamente quando refere " que são requisitos especiais do regime contabilístico próprio (dos Partidos políticos): ... b) A discriminação das receitas, que inclui: As previstas em cada uma das alíneas do artigo 3.º; ...".

## **6. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Deficiência no Processo de Registo e de Identificação do Tipo de Actividade**

A ECFP verificou que a rubrica "Produto da actividade de angariação de fundos" inclui proveitos obtidos pelo desenvolvimento de determinadas actividades, nomeadamente, venda de jornais e revistas em "bancas", vendas em locais de convívio de produtos de alimentação e bebidas e especialmente as vendas decorrentes da Festa do Avante, quer seja as que se referem a entradas pagas no recinto da "Festa", quer as que traduzem a venda de produtos alimentares em cada um dos restaurantes ou "stands" ali localizados ou ainda de outro tipo de produto, como seja livros, vídeos, CD's, artesanato ou roupas, bem como a receita proveniente de aluguer de barracas a feirantes ou decorrente da entrega à Organização da "Festa do Avante" de uma percentagem sobre as vendas dos mais variados artigos e produtos de vendedores ou organizações que não estejam dependentes ou ligados directa ou indirectamente ao PCP.

Analisado o Mapa de Actividades de Angariações de Fundos enviado pelo PCP, constatámos que:

- (i) O total das receitas incluídas no mapa de Actividade de Angariações de Fundos (3.110.678 euros) não é concordante com o total registado nas Demonstrações Financeiras do Partido (3.133.678 euros);
- (ii) O total das despesas incluídas no mapa de Actividade de Angariações de Fundos (2.792.129 euros) também não é concordante com o total registado nas Demonstrações Financeiras do Partido (2.825.168 euros);
- (iii) As receitas e despesas relacionadas com a "Festa do Avante" – de montante bastante mais relevante que todas as restantes - incluem-se nesse Mapa de Actividades sem estarem discriminadas pela sua natureza, como devia acontecer, provindo, como provêm, de actividades muito diversificadas, tal como referimos no início deste Ponto.

Face ao exposto, solicitamos que o PCP nos envie a reconciliação das receitas e despesas divulgadas no mapa de Actividade de Angariações de Fundos com os valores de Proveitos e Custos registados nas Demonstrações Financeiras do Partido, bem como uma discriminação circunstanciada das despesas e receitas da "Festa do Avante".

Só na posse destas informações a ECFP estará em condições de validar o cumprimento da alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que esta Lei consagra no n.º 1 desse mesmo artigo 12.º.

## **7. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Não Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário – Deficiências no Suporte Documental.**

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem à ECFP:

- (i) validar a origem dos proveitos provenientes de actividades de angariação de fundos registados nas rubricas de Produto de actividades de angariação de fundos (3.133.430 euros) e Outros proveitos (901.705 euros), num total de 4.035.135 euros (4.041.199 euros em 2006) e (ii) o cumprimento dos limites definidos pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

Analisado o "Mapa de Actividades de Angariações de Fundos" enviada pelo PCP, constatámos que o total de receitas obtidas em numerário, com excepção das receitas obtidas na Festa do Avante, ascendera a 60.762 euros.



Acresce que, de acordo com informação disponibilizada pelo Partido, as receitas relativas à "Festa do Avante" são maioritariamente realizadas em numerário:

	2007	2006
Depósito efectuados em numerário	1.629.88	1.662.808
Depósitos efectuados por meio de cheque	564.395	22.193
Depósitos por TPA (Multibanco)	55.780	29.913
Total de entradas em Depósitos à ordem	2.250.033	1.714.914
Entradas de numerário e cheques em outras DOR's	504.894	1.187.830
Total de Receitas da "Festa do Avante"	2.754.927	2.902.744

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7.3 - que:

" (...) As receitas acima apresentadas estão registadas na rubrica de *Produtos de actividades especiais de angariação de fundos e Outros Proveitos*. No âmbito do trabalho de análise por nós desenvolvido, foi possível verificar os seguintes factos:

- *Uma parte substancial das receitas provenientes destas actividades encontram-se suportadas por folhas de caixa elaboradas para cada uma dessas rubricas com descritivos genéricos de "receita" que não permitem validar a correspondente origem, conforme preconizado no artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. Adicionalmente, apenas para alguns itens, em número reduzido, existe detalhe de documentos suporte, como sejam fitas de caixas registadoras ou documentos suporte com o detalhe dos produtos vendidos.*
- *Estas receitas são maioritariamente recebidas em numerário, não sendo possível, para a quase totalidade dos documentos analisados, verificar o depósito dos respectivos montantes nas contas bancárias do Partido, quer (i) por falta de informação que permita identificar o depósito bancário associado a cada uma das folhas de caixa ou recibos, quer (ii) pelo facto de existirem receitas de angariação de fundos que são depositadas em contas bancárias, conjuntamente com outras receitas, em data posterior ao seu efectivo recebimento. Adicionalmente, para os casos em que é utilizado o cheque como meio de pagamento, apesar dos documentos fazerem referência ao número do cheque, os serviços do Partido não dispõem de cópia dos respectivos cheques (excepto alguns documentos da DOR de Setúbal). Assim, não podemos aferir em que medida foi cumprido o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho."*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 4.3 - que:

*"As receitas resultantes da venda de EP's estão suportadas por recibos internos do Partido que identificam o número de ingressos vendidos. Não foi possível obter, por parte dos Serviços do Partido, informação sobre o total de EP's emitidas em 2007 ou mesmo o número de EP's vendidas e o número de pessoas que estiveram presentes neste evento, de forma a podermos aferir sobre a razoabilidade do montante global angariado pelo Partido na venda de EP's;"*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere também -§ A 4.3 - que:

*"As rubricas de Bares e Restaurantes são suportadas por recibos internos do PCP ou folhas de caixa que não discriminam os bens vendidos, e os recebimentos são efectuados essencialmente em numerário. Verificámos que as receitas das DOR's presentes na Festa do Avante são entregues à DOR Festa do Avante, sendo o depósito dos valores centralizado na Festa do Avante. Verificámos que as receitas auferidas em numerário excedem largamente os limites impostos pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Sumariamos abaixo o detalhe dos montantes recebidos relativos à Festa do Avante, os quais foram compilados com base em informação disponibilizada pelo Partido: (...)."*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere ainda -§ A 4.3 - que:

*"A rubrica Diversos inclui essencialmente "entregas de tesouraria na Festa", as quais não foram alocadas a nenhuma das outras sub-rubricas. A título de exemplo listamos alguns dos documentos analisados (...)"*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Das folhas de caixa constam as receitas e as despesas que ocorreram e são acompanhadas dos respectivos documentos justificativos para conferência e contabilização central. Deve referir-se que só para os donativos a Lei exige uma conta bancária exclusiva."*

Em 2007 o PCP apresenta as receitas provenientes da actividade de angariação fundos separadas das que resultam de vendas em "bancas", em locais de convívio, de produtos alimentares na cantina e de tabaco, as quais foram registadas em Outros proveitos. De acordo com o Acórdão n.º 70/2009 as receitas que não sejam

provenientes de actividade de angariação de fundos não são obrigatoriamente liquidados através de cheque ou transferência bancária:

*"(...) concluiu o Tribunal não só que os montantes que são entregues como contrapartida directa de um serviço prestado não devem ser considerados "receita própria proveniente de actividade de angariação de fundos", mas também que apenas o "resultado líquido" da actividade e não a sua "receita bruta" deve ser considerado como angariação. Assim sendo, uma vez que só esse montante líquido estaria submetido ao regime dos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei n.º 19/2003 – e não os concretos actos individuais que se traduzam na aquisição de bens ou serviços, não tem aqui cabimento a exigência de que os pagamentos dos "cafés, os refrigerantes, as lembranças, os livros ou discos, as refeições" sejam efectuados através de cheque ou transferência bancária."*

Relativamente à separação efectuada entre as receitas provenientes da actividade de angariação e as resultantes de serviços prestados, solicitamos que o Partido nos esclareça sobre os procedimentos e controlos realizados para lhe permitir efectuar a referida separação.

De acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, "quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem...". "Exceptuam-se ... os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º".

Assim, considerando o salário mínimo mensal nacional em 2007 (403,00 euros), as receitas inferiores a 100,75 euros auferidos em dinheiro eram permitidas aos Partidos políticos, sem obrigação de o serem "por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem" desde que no exercício de 2007 não excedessem o valor de 20.150 euros.

Considerando os valores evidenciados como receitas e despesas inerentes apenas ao Produto de angariação de fundos, o "resultado líquido" que se obtém é de 308.071 euros, como segue:

	Proveitos	Custos	Saldo
Bancas	224	5.025	-4.801

Locais de Convívio de actividade partidária	329	503	-174
Convívios	51.330	61.824	-10.494
Bancas de Natal	4.134	4.390	-255
Bancas Itinerantes	-	40	-40
Feiras Locais e Regionais	27.405	26.577	828
Festas locais e Regionais	25.437	24.114	1.323
Festa do Avante	2.754.947	2.452.894	302.053
Comícios	952	-	952
Quinta da Atalaia	2.216	-	2.216
Outras Iniciativas	266.265	249.802	16.463
	<u>3.133.238</u>	<u>2.825.168</u>	<u>308.071</u>

O resultado obtido, para o qual contribui a "Festa do Avante" cujas receitas são essencialmente em numerário, excede largamente o limite previsto no n.º 3 do artigo 3º da Lei 19/2003 (20.150 euros). Assim, as receitas inerentes a essa actividade deveriam ser obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permitisse a identificação do seu montante e da sua origem, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3º da mesma Lei, o que não se verifica.

De acordo com o referido pela PWC, existem diversas deficiências documentais que relativamente às receitas não permitem aferir sobre:

- os seus montantes;
- a sua origem;
- a sua razoabilidade; e
- o respectivo depósito bancário.

Assim, conclui-se que não foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003. Acresce, ainda, que as deficiências documentais atentam contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

Solicitamos a eventual contestação.

## **8. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Anual Estabelecido por Lei**

À data de 31 de Dezembro de 2007, conforme mapa detalhe preparado pelo Partido, os proveitos e os custos obtidos nas referidas actividades de angariação de fundos foram, respectivamente, de 3.133.238 euros e 2.825.168 euros, conforme detalhe apresentado no ponto anterior.

Salientamos que, para efeitos de apresentação das contas, os custos incorridos com as actividades de angariação de fundos incluem as despesas (directas) decorrentes

das referidas actividades e outros custos imputados (custos com pessoal, amortizações, impostos).

O detalhe dos custos imputados à "Festa do Avante" é o seguinte:

	DOR Lisboa	DOR Festa do Avante	DOR Outros	Total
<u>Festa do Avante</u>				
Fornecimentos e Serviços Externos		786.510		786.510
Custos com Pessoal		547.211		547.211
Amortizações		44.201		44.201
Provisões		100.850		100.850
Impostos		529		529
<u>Custos com Pessoal</u>	20.933		8.488	29.421
	<u>20.933</u>	<u>1.479.300</u>	<u>23.910</u>	<u>1.508.722</u>

Comparativamente com exercícios anteriores, constatámos que os custos imputados sofreram variações ao longo dos últimos 4 anos (1.085.174 euros em 2004; 1.921.681 euros em 2005; 1.733.265 euros em 2006 e 1.508.722 euros em 2007).

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ A 5.2 - que:

*"A rubrica de Outros custos indirectos inclui essencialmente a imputação da totalidade dos custos registados pela DOR Festa do Avante nas restantes rubricas de despesa, tais como: Fornecimentos e serviços externos (€786.510), Custos com pessoal (€547.211), Amortizações (€44.201) e Provisões (€100.850). Não foi possível obter uma explicação sobre o critério utilizado para a imputação destes custos, nomeadamente dos custos com pessoal, por parte do Partido."*

Face ao exposto, solicitamos ao PCP: (i) uma apresentação dos critérios de imputação dos custos correntes do Partido em actividades de angariação de fundos e dos controlos exercidos pelo PCP no sentido de garantir que todas os custos imputados a determinadas iniciativas de angariação de fundos foram efectivamente consumidas por estas, (ii) explicações para as variações da rubrica "Custos Imputados" ao longo dos últimos 4 anos, (iii) o aumento dos custos imputados à Festa do Avante (1.479.300 euros em 2007; 1.250.457 euros em 2006; 1.059.818 euros em 2005) e (iv) o aumento do lucro com a "Festa do Avante", consubstanciada numa redução dos proveitos (-147.797 euros) e numa redução dos custos (-191.932 euros).

Só na posse destas informações a ECFP estará em condições de validar o cumprimento do artigo 6.º da Lei 19/2003. Considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2007 era de 403,00 euros, o valor máximo de receitas de angariação de fundos permitido aos Partidos para o exercício de 2007 era de 604.500 euros.

#### **9. Custos do Partido – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para os Pagamentos em Numerário.**

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir que: (i) os pagamentos dos custos do Partido foram efectuados por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento e a (ii) a existência de mecanismos de controlo que permitam garantir o cumprimento dos limites definidos no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ 4.1 - que:

*"A forma de organização documental existente no Partido nem sempre nos permite validar que os pagamentos efectuados a fornecedores de valor superior a um salário mínimo mensal nacional são efectuados por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho. Adicionalmente, constatámos que o Partido não dispõe de mecanismos de controlo que permitam aferir sobre o cumprimento do limite estabelecido. Pela análise efectuada, identificámos diversos pagamentos acima do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, mas a informação de suporte existente na contabilidade não nos permite concluir se os mesmos foram ou não efectuados em conformidade com a legislação em vigor."*

Face ao exposto solicitamos uma apresentação dos controlos efectuados pelo PCP no sentido de garantir: (i) que os pagamentos dos custos do Partido foram efectuados por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, e (ii) o cumprimento do limite definido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

A ausência de uma resposta esclarecedora por parte do PCP, não permite à ECFP confirmar o cumprimento do artigo 9.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação

atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

#### **10. Os Pedidos de Confirmação dos Saldos e Outras Informações a Enviar às Instituições de Crédito Não Foram Preparados Pelo Partido**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a PWC, a nosso pedido, solicitou ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da PWC, o PCP não preparou os pedidos de informação de saldo aos Bancos.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iv)- que:

*"Os Serviços do PCP recusaram a preparação e o envio de pedidos para os principais bancos com quem trabalha, no sentido de solicitarmos confirmação independente sobre os saldos registados no Balanço de 31 de Dezembro de 2007 nas rubricas de Depósitos a prazo, Aplicações financeiras e de tesouraria e Empréstimos obtidos, bem como outras informações financeiras, alegando que os saldos apresentados nas contas surgem dos movimentos contabilísticos registados. Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir quanto ao impacto que poderia resultar nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2007, caso esses processos de confirmação independente viessem a revelar alguma discrepância face aos valores apresentados pelo Partido."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Conforme refere a empresa auditora, a circularização dos saldos de bancos com que trabalha o Partido Comunista Português tem como objectivo obter uma "confirmação independente sobre os saldos registados no Balanço de 31 de Dezembro de 2007 nas rubricas de depósitos a prazo, aplicações financeiras e de tesouraria e empréstimos obtidos..." (cfr ponto 6 (iv), pág. 3 do Relatório de Revisão Limitada).*

*Ora todo o trabalho continuado de análise das contas anuais do PCP, nomeadamente os extractos bancários reconciliados, são garantia que exclui a necessidade de qualquer "confirmação independente". Acresce que a Auditoria teve acesso a todos os extractos e documentos bancários referentes às rubricas mencionadas.*

*Isto além de que a dignidade constitucional dos Partidos Políticos afasta qualquer*

*possibilidade de suspeição que origine a intervenção para apreciação das suas contas de uma entidade estranha que alegadamente possa fazer uma qualquer "confirmação independente".*

Esta limitação é particularmente grave porque impossibilita avaliar: (i) os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2007 registados em contas bancárias, conforme os termos do n.º 2 do art.º 3.º e no n.º1 do art.º 9.º, ambos da Lei 19/2003, (ii) as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2007 registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional, (iii) que a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003. e (iv) confirmar se todas as responsabilidades para com as instituições bancárias estão devidamente escrituradas.

Face ao exposto, solicitamos o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referente ao exercício de 2007, com pedido de resposta urgente.

#### **11. Os Pedidos de Confirmação a Enviar aos Advogados Não Foram Preparados Pelo Partido**

Com vista à obtenção de confirmação externa dos saldos e outras informações, a PWC, a pedido da ECFP, solicitou ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos advogados, no intuito de determinar se existem litígios em que o Partido esteja envolvido, dos quais possam resultar impactos sobre as suas Contas Financeiras.

Até à data da emissão do relatório da PWC, o PCP não preparou os pedidos de informação de saldo aos advogados.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iv)- que:

*" (...) Igualmente, o pedido de confirmação independente de informações a advogados, relativamente a litígios em que o Partido esteja relacionado, tem sido sucessivamente recusado pelo Partido, alegando que não existem processos ou, quando existem, são utilizados recursos internos do Partido.*

*Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir quanto ao impacto que poderia resultar nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2007, caso esses processos de confirmação independente viessem a revelar alguma discrepância face aos valores apresentados pelo Partido."*



O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Reitera-se a informação que o PCP não tem qualquer advogado avençado a quem se possa dirigir para o efeito solicitado."*

Face ao exposto, solicitamos o envio aos advogados (internos, se não existirem externos) dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referente ao exercício de 2007, com pedido de resposta urgente.

## **12. Desrespeito Pelos Critérios de Valorimetria Previstos no Plano Oficial de Contas**

As transacções imobiliárias que o Partido tem vindo anualmente a realizar desde 2002, têm originado que algum do seu património imobiliário fique registado nas suas demonstrações Financeiras a valores de mercado e não ao custo de aquisição, o que contraria os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) o activo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção. Considera-se como custo de aquisição de um bem a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8- que:

*"As transacções imobiliárias que o Partido tem vindo anualmente a realizar desde 2002, têm originado que diverso património imobiliário do Partido fique registado nas suas demonstrações financeiras a valor de mercado e não ao custo de aquisição, o que contraria os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal. Os efeitos das mais valias que têm vindo a ser registadas têm permitido que o Partido não tenha apresentado nos exercícios de 2002 a 2007 défices de exploração com algum significado.*

*A informação disponível não nos permite quantificar o efeito nas demonstrações financeiras do Partido do ano de 2007 que esta derrogação aos princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal possa ter originado."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Todos os anos a auditoria repete o que disse alguns anos antes, indo até ao ano de 2002, o que parece abusivo atendendo a que agora estão a ser analisadas as contas de 2007, e nestas contas não aconteceu nenhum dos casos que a auditoria refere no seu relatório."*

Os valores apresentados em referência a 31 de Dezembro de 2007, no que respeita a imóveis, incluem os valores registados em anos anteriores, pelo que se mantêm afectados dos erros contabilísticos enquanto não forem corrigidos.

No exercício de 2007, a rubrica de proveitos e ganhos extraordinários inclui o montante de 310.074 euros referentes a ganhos com imóveis.

Face ao exposto, concluímos que o PCP não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 12º da Lei 19/2003, uma vez que não respeitou os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria previsto no Plano Oficial de Contas (POC).

Solicitamos a eventual contestação.

### **13. Impossibilidade de Reconciliar a Informação do Inventário do Imobilizado Corpóreo com os Registos Contabilísticos.**

Muito embora o PCP tenha iniciado em 2007 a elaboração de um Inventário do seu Imobilizado Corpóreo - substancialmente constituído por património imobiliário - este ainda não se encontra integralmente valorizado e reconciliado com a Contabilidade.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9- que:

*"O Imobilizado corpóreo substancialmente constituído por património imobiliário corresponde à principal componente do Activo líquido do Partido em 31 de Dezembro de 2007. Muito embora o Partido tenha iniciado em 2007 a elaboração de um cadastro actualizado com a totalidade dos bens sujeitos e não sujeitos a registo, com excepção dos bens da Direcção da Organização Regional de Lisboa, Festa do Avante e Setúbal, o mesmo ainda não se encontra devidamente valorizado e reconciliado com a contabilidade. O Partido deverá igualmente proceder à análise dos critérios de valorização do seu património no sentido de eliminar as incongruências que actualmente se verificam."*

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9.2- que:

*"Em 31 de Dezembro de 2007 a sub-rubrica de Imobilizado em curso apresenta um saldo de €174.510, o qual cerca de €72.000 diz respeito a custos incorridos há mais de doze meses.*

A informação disponível não nos permite quantificar o impacte, se algum, nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2007 que poderá resultar da análise e posterior regularização dos saldos (...)."

O PCP não efectuou qualquer comentário sobre a situação.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

*"A ausência de valorização e/ou reconciliação entre o "inventário anual do património do partido" e as respectivas "demonstrações financeiras" não permite concluir sobre a veracidade das contas apresentadas por estes Partidos ao Tribunal e o cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Face ao exposto, considera o Tribunal que estes Partidos violaram o dever genérico de organização contabilística decorrente do artigo 12º, nº 1, da Lei n.º 19/2003."*

Face ao exposto, solicitamos ao PCP que nos envie o inventário do Imobilizado Corpóreo à data de 31 de Dezembro de 2007 já integralmente valorizado e reconciliado com a contabilidade.

Solicitamos ainda uma informação sobre eventuais ajustamentos já identificados nos exercícios de 2008 e 2009, com impacto nas Contas de 2007.

#### **14. Controlo Insuficiente sobre as Amortizações do Exercício**

Em 2007 o Partido instituiu alguns procedimentos de controlo sobre as Amortizações do exercício para algumas rubricas do imobilizado, os quais, contudo, ainda não permitem garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2007, que ascende a 239.273 euros (160.547 euros em 2006).

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9.1- que:

*"No exercício de 2007 o Partido instituiu procedimentos de controlo sobre o apuramento das Amortizações do exercício para algumas rubricas de Imobilizado. Contudo, os procedimentos instituídos não nos permitem ainda garantir a razoabilidade do montante contabilizado como amortizações do exercício de 2007.*

*Salientamos o facto do Partido apenas ter registado no exercício amortizações no montante de €9.431 sobre a rubrica de Edifícios e outras construções a qual, em 31 de Dezembro de 2007, ascende a um valor bruto de €11.504.309.*

*A informação disponível não nos permite quantificar o impacte, se algum, nas demonstrações financeiras do Partido em 3 de Dezembro de 2007 que poderá resultar da análise e posterior regularização dos saldos (...)."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Menciona a Auditoria que estão instituídos (alguns) procedimentos de controlo sobre o apuramento das amortizações do exercício que parece, ainda, não permitiram garantir em 2007 a razoabilidade do montante contabilizado como amortização. Ou seja, em 2007 os procedimentos melhoraram permitindo que quase se atinja o controlo exigido, tendo sido completamente assegurado nas contas de 2008."*

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

*"A insuficiência de mecanismos que permitam garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2005, consubstancia uma violação do dever genérico de organização imposto através do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003."*

Face ao exposto, solicitamos ao PCP que envie à ECFP o apuramento do total das amortizações relativas ao exercício de 2007.

Solicitamos ainda uma informação sobre eventuais ajustamentos já identificados nos exercícios de 2008 e 2009, com impacto nas Contas de 2007.

#### **15. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2007**

A análise por efectuada pela ECFP às Contas Anuais de 2007 do PCP, permitiu identificar diversas contas de natureza devedora e credora reflectidas no Balanço, nas rubricas de "Existências", "Fornecedores", "Outros Devedores" e "Outros Credores" sobre as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

<b>ACTIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Existências</b>	27.510	35.906
<b>Dívidas de Terceiros</b>		
Fornecedores c/c	105.445	354.507
Organizações do Partido	-	871.226
Outros Devedores		
Fornecedores de imobilizado	11.175	-
Pessoal	93.511	104.730
Outros		
Dispõe, SA	35.824	55.905
Granvale - Imóveis e Investimento	-	1.250.995
Compra C.T. Pedrouços	80.048	60.355
Monterrei	76.389	-
Outros	96.203	499.638
<b>Disponibilidades</b>		
Caixa	673.904	1.086.493

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Capita Próprio</b>		
Capital	-11.908	-68.798
Outras Reservas	-30.429	-23.713
<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Caixa	2.722	337.488
Depósitos Bancários	11.561	365.112
Clientes	7.529	5.960
Organizações do Partido	-	870.409
Outros Credores	310.796	942.623

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 10- que:

*"As demonstrações financeiras anexas integram um elevado número de saldos com alguma expressão e antiguidade, pendentes de análise e eventual regularização, dos quais salientamos as seguintes situações:*

*Saldos devedores integrando a rubrica de Fornecedores pelo montante de cerca de €105.445 (2006: €354.507) referentes a adiantamentos/pagamentos não regularizados e, ainda, saldos com alguma antiguidade registados nas rubricas de Outros devedores e credores.*

*A rubrica de Existências evidenciada nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2007 é constituída quase exclusivamente pelos bens de economato e bens para consumo nos bares e cantinas da Sede Nacional. Embora o Partido tenha tomado medidas no sentido de proceder à regularização de alguns*

*saldos antigos a maior parte do valor em existências continua a transitar de anos anteriores. Adicionalmente, verificamos que as regularizações efectuadas às existências da cantina e do bar não corresponderam integralmente aos resultados da contagem efectuada no final do ano pelo Partido.*

*A informação disponível não nos permite quantificar o efeito nas demonstrações financeiras do Partido do ano de 2007 que as regularizações que se antecipam necessárias possam vir a originar."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"O mesmo está a acontecer relativamente aos saldos antigos sobre os quais, como refere a Auditoria, foram tomadas medidas em 2007 que continuaram em 2008."*

De facto observa-se que o PCP efectuou esforços em regularizar os saldos antigos. No entanto, ainda permanecem alguns saldos com antiguidade, saldos para os quais não foi obtida informação sobre a sua natureza e perspectivas de regularização. Assim, solicitamos ao Partido que forneça à ECFP informação adicional sobre as contas descritas no quadro acima, por forma a esclarecer sobre a sua natureza, origem, valor realizável, exigibilidade e que permita à ECFP apurar se os montantes registados no Balanço à data de 31 de Dezembro de 2007 foram regularizados, recebidos ou pagos nos exercícios de 2008 e 2009.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

*"Em suma: a resposta do PCP é insuficiente para permitir apurar qual o impacto nas contas anuais de 2005 de eventuais ajustamentos resultantes das referidas análises e regularizações, pelo que há que confirmar, nesta parte, a violação do dever genérico de organização contabilística estatuído pelo n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 que lhe vinha imputada."*

Salientamos que a falta de transparências das Contas dificulta o apuramento de outras eventuais infracções cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudica a auditoria das contas e o cumprimento do dever genericamente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

## **16. Insuficiência da Estimativa para Encargos com Férias e Subsídios de Férias**

Em 31 de Dezembro de 2007 o PCP tem registada nas suas contas anuais a estimativa para encargos com férias e subsídios de férias referentes ao ano de 2007 a pagar em 2008, respeitantes a algumas das Organizações.

A análise efectuada pela PWC à referida estimativa permitiu constatar que esta poderá estar insuficiente.

Salientamos que este desacordo já foi identificado no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2006 e a PWC estimou uma insuficiência de cerca de 208 milhares de euros.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 13- que:

*"A análise por nós efectuada à estimativa para o encargo com férias e subsídio de férias registado no Balanço em 31 de Dezembro de 2006, revelou não ter sido adoptado um critério uniforme para o cálculo da referida estimativa pela totalidade das Direcções do Partido. Assim, a essa data e em relação às Direcções de Organização Regional (DOR) por nós analisadas (sede, Lisboa, Setúbal e Porto), verificámos que apenas tinham constituído estimativa para o montante correspondente ao subsídio de férias a liquidar em 2007. Quanto à DOR da Festa do Avante, apesar de ter registado uma estimativa para a responsabilidade com as férias e o subsídio de férias, verificámos que a mesma se encontrava insuficiente. A insuficiência global apurada para as DOR acima mencionadas em 31 de Dezembro de 2006 estimava-se em cerca de €208 milhares.*

*Apesar de no exercício de 2007 não terem sido registadas excepções relevantes quanto ao apuramento da estimativa para o encargo com as férias e o subsídio de férias registado no Balanço em 31 de Dezembro de 2007, uma vez que não analisámos os critérios utilizados na totalidade das DOR, e tendo em consideração a insuficiência na informação disponibilizada, não nos é possível quantificar o efeito total que as regularizações das insuficiências apuradas em 31 de Dezembro de 2006 possam ter tido nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2007.*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"A verdade é que, como diz a Auditoria, não foram registadas excepções relevantes quanto ao apuramento da estimativa para o encargo com as férias e subsídios de férias registados no Balanço em 31 de Dezembro de 2007. O resto são suposições."*

Face ao exposto, solicitamos ao Partido que faculte à ECFP os critérios utilizados na totalidade das Direcções que compõem a estrutura do Partido e os valores

liquidados no exercício de 2008 referentes a férias e subsídio de férias que deveriam ter sido registados nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2007.

Só na posse desta informação estaremos em condições de validar o cumprimento dos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

**17. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2007, não suficientemente suportados documentalmente**

O Balanço em referência a 31 de Dezembro de 2007 inclui saldos reflectidos na rubrica de "Outros Credores" referentes a valores em dívida aos militantes do Partido pendentes de eventual regularização.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 12 - que:

*"Em 31 de Dezembro de 2007 identificámos o montante de €19.232 (€61.223 em 2006) registado na rubrica de Outros credores, relativo a empréstimos contraídos junto de diversos membros filiados do Partido não existindo qualquer suporte documental formal para os mesmos. Os referidos empréstimos não se encontram formalmente documentados e não estão a ser remunerados, podendo concluir-se que tais operações não se encontram contratadas em condições normais de mercado. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, os Partidos apenas podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras."*

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

*"Confirmamos a nossa convicção de que, tendo a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o entendimento expresso que só não são permitidos empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas colectivas, a lei não impede que os partidos políticos se possam valer de empréstimos facilitados por militantes seus, entendimento com o qual o Tribunal Constitucional está de acordo, estando já a ser elaborados os respectivos contratos de mútuo."*

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 146/2007 que:

*(...) Cumpre, porém, advertir que os partidos deverão fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos*



*respectivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respectivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados – assim se contornando os limites legais a eles respeitantes.”*

Face ao exposto, solicitamos ao PCP informação sobre os Empréstimos contraídos junto de militantes, das suas condições de reembolso e juros e respectivo suporte documental (recibo e contrato), com a identificação dos titulares.

Solicitamos ainda que nos esclareça se estes Empréstimos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2008 ou 2009 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2007.

Salientamos que a ausência da informação acima solicitada atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

#### **18. Défice/Prejuízo do Exercício Subavaliado - Eventual insuficiência de provisões para pedidos de reembolso de IVA não aceites pelos Serviços do IVA**

Em 2007 o Partido registou em custos e perdas extraordinárias, na sub rubrica de correcções de exercícios anteriores, o montante de 509.120 euros (511.088 euros em 2006), relativos a IVA respeitante a períodos até 31 de Dezembro de 2006. Atendendo a que o montante de IVA a recuperar registado em 31 de Dezembro de 2006 era de 540.911 euros, conclui-se que a quase totalidade dos pedidos de reembolso até essa data não foram aceites pelos Serviços do IVA, e como tal não recuperados pelo PCP.

Em 31 de Dezembro de 2007, o montante de IVA a recuperar ascende a 695.299 euros, para os quais existe uma provisão no montante de 468.492 euros (correspondente a 67%).

Atendendo ao reduzido montante de IVA reembolsado no passado, não é possível aferir sobre a suficiência da provisão existente à data de 31 de Dezembro de 2008. Solicitamos que facultem à ECFP informação adicional sobre esta matéria.

É, ainda, entendimento da ECFP que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18º da Lei 19/2003,

as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a Subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

Face ao exposto, não é possível à ECFP aferir sobre qual o montante do IVA, relativo às Campanhas ocorridas no ano ou em anos anteriores, que eventualmente o Partido terá de devolver, caso o tenha recebido através dos Serviços do IVA, via reembolsos, e também através da Assembleia da República, via Subvenção.

Solicitamos que esclareçam a ECFP sobre esta matéria.

#### **19. Défice do Exercício Subavaliado - Não Registo de Multas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional**

O PCP não registou nas Contas Anuais de 2007, o montante referente à multa aplicada ao Partido pelo Tribunal Constitucional, referente à prestação de contas do exercício de 2004, que de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascende a 16.452 euros. Desta forma, o excedente apresentado pelo Partido encontra-se subavaliado nesse montante.

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nestas circunstâncias, poderão existir outras multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2007.

Solicitamos eventual contestação.

#### **20. Não integração global dos custos e proveitos das Campanhas Eleitorais Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 2007, para as Eleições Legislativas Regionais da Madeira de 2007 e para o Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez - Custos e proveitos eventualmente não registados**

O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades das campanhas eleitorais ocorridas em 2007 (CML - Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa; LRM – Legislativas Regionais da Madeira e IVG – Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez) é o seguinte:

	<u>CML</u>	<u>LRM</u>	<u>IVG</u>
<b>Custos</b>			
- Outros custos operacionais	0	42.864	78.173
- Custos imputados	<u>23.408</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<u><u>23.408</u></u>	<u><u>42.864</u></u>	<u><u>78.173</u></u>
<b>Balço</b>			
- Outros devedores	<u>102.833</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<u><u>102.833</u></u>	<u><u>0</u></u>	<u><u>0</u></u>

De acordo com as Contas das campanhas eleitorais para a CML e LRM, as Contribuições e os Custos imputados pelo PCP à CDU - Coligação Democrática Unitária foram os seguintes:

	<u>CML</u>	<u>LRM</u>
<b>Custos</b>		
- Contribuições do Partido	103.258	42.870
- Custos imputados	<u>23.408</u>	<u>15.152</u>
	<u><u>126.666</u></u>	<u><u>58.022</u></u>

As despesas e receitas apresentadas relativas ao Referendo sobre a IVG foram as seguintes:

	<u>IVG</u>
<b>Despesas</b>	118.512
<b>Receitas</b>	119.215

Entendemos que para uma melhor compreensão e transparência das contas dos Partidos as Contribuições dos Partidos para as Campanhas Eleitorais (custos) deveriam estar reflectidas, na sua totalidade, nas contas anuais do ano do acto eleitoral.

O PCP informou que as Contribuições do Partido para a CDU evidenciadas na rubrica de "Outros devedores" vai ser regularizado em 2008 por contrapartida de custos.

Face ao exposto, concluímos que os custos referentes a contribuições financeiras do Partido para as actividades da Campanhas Eleitoral da CDU para as Eleições

Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa 2007 estão subavaliados em 102.833 euros.

Solicitamos que o PCP justifique as diferenças apuradas em relação aos montantes das Contribuições do Partido para as eleições da CML e da LRM e indique em que rubricas estão registados os custos imputados das eleições para a LRM.

Relativamente ao Referendo sobre IVG, uma vez que o Partido não concorreu em coligação, as despesas e receitas da Campanha deveriam estar integralmente reflectidas nas contas anuais de 2007. Assim, solicitamos que nos indiquem em que rubricas estão essas receitas e despesas registadas.

Adicionalmente, a Comissão Nacional de Eleições (doravante CNE) procedeu à apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da Campanha relativa ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. Na sequência dessa apreciação, a CNE produziu o Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro, no qual refere que “ verifica, meramente, a conformidade das contas e documentos apresentados, ou da falta deles, com as exigências que a lei impõe às candidaturas (...)” e conclui que considera “legais as receitas e despesas apresentadas pelos partidos e grupos de cidadãos eleitores, por não se terem verificado irregularidades graves”.

O âmbito da apreciação efectuada pela CNE, acima indicado, não incluiu a realização de todos os procedimentos de auditoria previstos nas Normas Técnicas e nas Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não é possível concluir sobre a integralidade das receitas e despesas de Campanha apresentadas e integradas nas Contas Anuais de 2007 do PCP, no montante de 119.215 euros e 118.512 euros, respectivamente.

Solicitamos a eventual contestação.

## **21. Incerteza quanto à razoabilidade dos proveitos reconhecidos relativos a serviços prestados pelo Partido**

As contas incluem alguns proveitos resultantes de serviços prestados pelo Partido debitados pela “DOR Festa do Avante”, para os quais não foi possível identificar e avaliar o critério utilizado para a determinação do seu valor.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ 4.3 - que:

*"A rubrica Diversos da Festa do Avante regista essencialmente os proveitos resultantes dos débitos relativos a utilização de espaços de publicidade e cedência de espaço. Estes débitos são efectuados a entidades terceiras pela DOR Festa do Avante. No entanto, com base na documentação analisada não foi possível identificar e, conseqüentemente, avaliar o critério utilizado para determinar os valores debitados, uma vez que os documentos não o referem e não tivemos conhecimento da existência de contratos formais que permitissem avaliar a razoabilidade dos valores debitados pelo Partido. Igualmente, não foi possível obter esclarecimento sobre este assunto por parte do Partido. Listamos em seguida alguns dos documentos analisados (...)."*

A situação referida não permite aferir se foram recebidos pagamentos de serviços prestados pelo Partido por preços manifestamente superiores aos respectivos valores de mercado. Esses pagamentos, a existirem por preços manifestamente superiores aos valores de mercado, iriam contra os termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

Solicitamos o envio da informação que permita avaliar a razoabilidade dos proveitos referidos.

Salientamos que a ausência da informação acima solicitada atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

## **22. Custos – Deficiências no suporte documental**

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas que consideram não estar suportadas documentalmente de forma apropriada.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela PWC refere -§ 5.3 - que:

*"No decurso do nosso trabalho, constatámos que o suporte documental de algumas despesas apresenta algumas deficiências e nem sempre preenche os requisitos legais. Destas situações destacam-se despesas relativas a transportes, talões de supermercado e rendas."*

A situação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a Lei 19/2003 consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

**23. Eventual devolução do montante do IVA Reembolsado no Âmbito das Campanhas Eleitorais e que tenha sido objecto de Subvenção Estatal. Impossibilidade de quantificarmos tais montantes face à informação disponível.**

Pelas razões expressas no parágrafo 18 acima, entre outras, não é possível à ECFP aferir sobre qual o montante do IVA, relativo às Campanhas ocorridas no ano de 2007 e em anos anteriores, designadamente Legislativas e Autárquicas de 2005 que eventualmente o Partido terá de devolver, caso o tenha recebido através dos Serviços do IVA, via reembolsos, e que terá sido também pago através da Assembleia da República, via Subvenção.

Solicitamos que indiquem à ECFP, por Campanha e por ano, quais os montantes recebidos de reembolsos do IVA suportado nas despesas das Campanhas Eleitorais de 2005 e de 2007 que tenham sido, eventualmente, também cobertos/financiados por Subvenção Estatal. Ver também os comentários e pedidos de esclarecimento da ECFP na Secção B deste Relatório.

**D Conclusões**

Pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas nos parágrafos 1 a 23 da Secção C deste Relatório de Auditoria, é convicção da ECFP que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Comunista Português – PCP** não reflectem a posição financeira do PCP em 31 de Dezembro de 2007 e não reflectem integral e adequadamente os Proveitos obtidos nem os Custos incorridos pelo PCP em 2007.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da maioria das limitações de âmbito descritas na Secção C, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. E o esclarecimento destas limitações de âmbito poderia determinar correcções significativas aos valores dos custos e proveitos declarados pelo PCP nas suas Contas anuais de 2007 e nos Capitais Próprios do PCP em 31 de Dezembro de 2007.

## **E Ênfase**

O PCP não integrou nas suas contas de 2007, nem em 2006, os custos e proveitos, nem quaisquer outros saldos, associados às operações do Grupo Parlamentar à Assembleia da República, procedimento este que a ECFP considera correcto e que corresponde ao entendimento do Tribunal Constitucional.

Lisboa, 13 de Novembro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos